



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 19 / 2022 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.038651/2022-13

Maceió-AL, 22 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº: 23041.025498/2022-56

ASSUNTO: Não atualização e validação cadastral obrigatória.

Trata-se de demanda provocada pelo Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal - DAPP -, motivando a análise e providências em relação ao suposto descumprimento do prazo para atualização e validação de informações cadastrais na plataforma SOUGOV.BR por servidores de diversos *campi* de lotação.

DO RELATÓRIO

Conforme Despacho nº 33624/2022, emitido pelo Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal - DAPP - em 03/06/2022, e encaminhado à Corregedoria do Ifal, far-se-ia necessária a atualização e validação cadastral na plataforma SOUGOV.BR no período de 01/03/2022 a 31/05/2022, de acordo com a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1455, de 16/02/2022 alterada pela Portaria nº 3.816, de 29/04/2022.

Nesse sentido, com base nas disposições contidas no art. 4º da portaria supracitada, considerando o descumprimento de dever imposto aos servidores, o processo foi reme do a esta Corregedoria em 03/06/2022 para análise e providências no tocante à possibilidade de responsabilização dos servidores.

DA ANÁLISE

Assim, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando que:

- fora realizada notificação dos servidores pela Corregedoria para apresentar documento comprobatório de regularidade da atualização e validação cadastral, bem como prestar esclarecimentos referente ao suposto descumprimento dos normativos supracitados, conforme teor da Notificação Correccional nº 54/2022;
- em atenção aos termos da notificação, os servidores enviaram à Corregedoria os documentos comprobatórios da atualização e validação cadastral que estava pendente, havendo a juntada da documentação recebida aos autos;
- sobre o assunto, foi emitida pela Corregedoria Geral da União a Nota Técnica nº 1679/2022/CGUNE/CRG, tratando de orientação quanto ao tratamento disciplinar para os casos de descumprimento do dever de atualização e validação das informações cadastrais junto à plataforma **SOUGOV.BR**, considerando os termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1.455/2022 e Portaria SGP/SEDGG/ME nº 3.816/2022;
- de acordo com as orientações da Nota Técnica nº 1679/2022/CGUNE/CRG, a caracterização do ilícito administrativo previsto no artigo 117, inciso XIX, da Lei nº 8.112/1990 (recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado), exige que, após a efetiva notificação individual do servidor para dar cumprimento à obrigação de atualização ou validação de seus dados cadastrais, se verifique a comprovação de uma recusa injustificada de sua parte;
- desse modo, conforme entendimento disseminado, para que o caso seja tratado na seara disciplinar, não basta a simples demonstração de envio de comunicações gerais tratando da obrigação de atualização cadastral aos agentes públicos, com o não atendimento à obrigação (ainda que dirigida à caixa postal eletrônica institucional individual do agente público), sendo necessário, além disso, a existência de uma resposta negativa de cumprimento ou, no mínimo,

a inação do agente quando se comprove que tomou ciência de notificação individualizada acerca da exigência;

- no caso dos autos, após a efetiva notificação dos servidores listados, observou-se a regularização das pendências de atualização e validação cadastral;
- nesse sentido, conforme dispõe a Nota Técnica supracitada, não se verifica materialidade e justa causa para prosseguimento do pleito disciplinar em face dos servidores.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, previsto na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da matéria na seara correcional por ausência de materialidade e justa causa.**

Isto posto, tendo em vista a juntada ao processo dos documentos comprobatórios de regularização das pendências por parte dos servidores, bem como da Nota Técnica nº 1679/2022/CGUNE/CRG com as orientações necessárias, **encaminhamos os autos ao Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal - DAPP - para conhecimento, atentando para o que dispõe a referida Nota, no tocante aos trâmites sugeridos acerca da temática tratada.**

Voltando, para providências de arquivamento.

(Assinado digitalmente em 22/08/2022 16:39)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.025498/2022-56

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano: **2022**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **22/08/2022** e o código de verificação: **cd3fb0132a**